

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0907628/2011 05/12/2011 Pág. 1 de 5

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0907628/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12124/2011/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

EMPREENDEDOR: Ambientar Gerenciamento de Resíduos Ltda ME	CNPJ: 13.198.699/0001-98
EMPREENDIMENTO: Ambientar Gerenciamento de Resíduos Ltda ME	CNPJ: 13.198.699/0001-98
MUNICÍPIO(S): Timóteo	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 33' 35,6"	LONG/X 42° 35' 22,1
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APEE – Áreas Adjacentes ao Parque Estadual do Rio Doce	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce
UPGRH: DO2 Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-05-13-4 Incineração de resíduos	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Argolo Saliba Willian Argolo Saliba	CNPJ/REGISTRO: CREA 92.144/D CRQ 02102266
RELATÓRIO DE VISTORIA: 009/2011	DATA: 13/10/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Davi Nascimento L. Silva – Analista Ambiental (Gestor)	1181337-5	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	OAB/MG85023	

1. Histórico

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Ambientar Gerenciamento de Resíduos LTDA preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 09/06/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 412859/2011 em 09/06/2011 que instrui o processo administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes. Em 25/08/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 12124/2011/001/2011 com objetivo de "Incineração de Resíduos".

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 30/08/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº S – 009/2011 no dia 13/10/2011.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCEI são de responsabilidade do Sr. Geasi Mendes de Oliveira, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Verifica-se pelas informações prestadas que a sede da empresa situa-se na zona urbana do município de Timóteo, localizada na Avenida Pinheiros, nº 2125 - bairro Alphaville. Denota-se pelos dados do FCEI que o empreendimento não faz uso de recurso hídrico e não ocorrerá supressão de vegetação, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). As coordenadas foram declaradas.

Encontram-se nos autos:

- Certidão nº 641919/2011, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante assinado pelo administrador/sócio, Sr. Geasi Mendes de Oliveira.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo Sr. Geasi Mendes de Oliveira, informando que a cópia digital confere com o original entregue em documento impresso, conforme FOBI nº 412859/2011 para o empreendimento AMBIENTAR Gerenciamento de Resíduos Ltda. - ME.
- A Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio do gerente da Secretaria do Meio Ambiente, o Sr. Hélio Aparecido Silva Vieira declarou, em 02/08/2011, que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.
- O pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) consta publicado pelo empreendedor em periódico local/regional, Diário do Aço, em 05/08/2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais* (IOF/MG) de 10/09/2011.
- Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos devidamente quitados.

O empreendimento é considerado micro empresa, conforme comprova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais estando, portanto, isento dos custos de análise, de acordo com o artigo 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.

Importante ressaltar, que de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, Inciso I do artigo 8º, a Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Contudo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 316 de 29/10/2002, em seu artigo 9º dispõe que *“a instalação de sistemas de tratamento térmico de resíduos industriais deve atender a legislação em vigor, não podendo ser instalado em áreas residenciais”*.

Por se tratar de uma Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, há de se indagar se a instalação de sua atividade não contraria a lei e, dentro de um juízo de valoração técnico/jurídico, ser capaz de conter/minimizar eventual impacto ambiental.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação.

Tendo sido lavrado Auto de Fiscalização nº 10/2011 e Auto de Infração nº 46399/2011 e aplicada a penalidade de multa, por iniciar as instalações de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ficando suspensas até a regularização.

3. Introdução

O empreendimento Ambientar Gerenciamento de Resíduos Ltda. formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de “Incineração de Resíduos” conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O local definido para instalação do empreendimento localiza-se na Av. Pinheiros n.º 2.125, bairro Alphaville, zona urbana do município de Timóteo, MG.

De acordo com as informações do Plano de Controle Ambiental – PCA, o equipamento de incineração foi desenvolvido em estrutura metálica com revestimento interno de material refratário, possuindo duas câmaras de queima e utilizando como combustível o gás liquefeito de petróleo (GLP).

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CRQ) 03221	William Argolo Saliba	Químico	Plano de Controle Ambiental - PCA
ART(CREA) 14201100000000229851	Guilherme Argolo Saliba	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Plano de Controle Ambiental - PCA

4. Discussão

A incineração é um processo de tratamento de resíduos através da oxidação a altas temperaturas sob certas condições controladas. Esse método converte materiais combustíveis transformando-os em escórias, cinzas e gases.

A análise técnica de processos de Incineração de Resíduos observa as diretrizes da Resolução CONAMA n.º 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. De acordo com a resolução supracitada, tratamento térmico para fins dessa regulamentação é todo processo cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de oitocentos graus Celsius.

Ainda de acordo com a Resolução CONAMA n.º 316/2002:

Art. 9º “A instalação de sistemas de tratamento térmico de resíduos industriais deve atender a legislação em vigor, não podendo ser instalado em áreas residenciais”.

Art.26º “O processo de licenciamento das unidades de tratamento térmico de resíduos será tecnicamente fundamentado com base nos estudos, a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:


- I – Projetos Básico e de Detalhamento;
- II – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou outro estudo, definido pelo órgão ambiental competente;
- III – Análise de Risco;
- IV – Plano de Teste de Queima (anexo II);
- V – Plano de Contigência; (anexo III);
- VI – Plano de Emergência (anexo IV).

Conforme verificado em vistoria, o local previsto para a instalação do empreendimento trata-se de um bairro residencial, portanto, em desacordo com o art. 9º da Resolução CONAMA 316/2002.

Conforme Auto de Fiscalização nº S - 10/2011 foi constatado que o empreendedor já havia iniciado no local as obras de implantação do empreendimento (já estava erguido um galpão de alvenaria com cobertura de telhas) sem as devidas licenças. Portanto foi lavrado o Auto de Infração nº 46399/2011 e aplicada a penalidade de multa, por iniciar as instalações de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ficando suspensas as atividades.

Não foram apresentados os projetos Básicos e de Detalhamento do empreendimento.

No estudo apresentado pelo empreendedor (Plano de Controle Ambiental – PCA), não foram consideradas as informações básicas acerca do empreendimento, tais como: etapas de planejamento ou instalação; previsão de funcionários para as etapas de implantação e operação; horário e regime de funcionamento; justificativa com relação à localização do empreendimento; diagnóstico ambiental da área de influência; impactos sobre a área de influência; previsão de área útil e de área construída; previsão da capacidade de recepção de resíduos; previsão das origens e tipos de resíduos possíveis de serem recebidos/processados; detalhamento das áreas de recepção, triagem e armazenamento transitório; descrição dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários,

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>0907628/2011 05/12/2011 Pág. 5 de 5</p>
---	---	--

atmosféricos e industriais; entre outras informações pertinentes. O estudo apresentado trouxe apenas informações acerca do equipamento a ser utilizado no processo de incineração.

Não foi apresentado o Estudo de Análise de Risco. Embora tenham sido citados nos estudos alguns riscos operacionais do equipamento, as informações foram consideradas insatisfatórias.

Não foi apresentado Plano de Teste de Queima, conforme Anexo II da Resolução CONAMA n.º 316/2002.

O Plano de Contingência e o Plano de Emergência apresentados não atendem aos requisitos dos Anexos III e IV da Resolução CONAMA n.º 316/2002.

A equipe interdisciplinar não solicitou informações complementares, tendo em vista que o local de instalação foi considerado inadequado.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), para o empreendimento Ambiental Gerenciamento de Resíduos para a atividade de Incineração de Resíduos, no município de Timóteo, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.